



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 642/2025**

*“Revoga a Lei nº 081, de 22 de fevereiro de 2024 e regulamenta a designação dos agentes de contratação e fiscais de contrato, em observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.*

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em razão da manifesta ilegalidade, notadamente em razão da patente afronta às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o agente de contratação e o fiscal de contrato será designado para exercício da função, não se tratando de cargos, fica integralmente revogada a Lei nº 081, de 22 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º.** Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela instrução, condução, auxílio, gestão e fiscalização dos processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares, considerando:

**§1º** Agente de Contratação a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§2º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§3º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, sendo aplicada a mesma regra de nomeação definida para o

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.:  
(32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Agente de Contratação.

§4º A modalidade de diálogo competitivo deverá ser conduzida por Comissão de Contratação composta no mínimo por 03 (três) membros, designados entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§5º Os membros da equipe de apoio, composta de 3 (três) integrantes, sendo designados entre servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, oferecendo todo o suporte necessário ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro no desempenho de suas atividades, com vistas ao bom andamento do certame.

§6º Gestor de Contratos a ser exercida por servidor efetivo ou empregado público pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, incumbido do acompanhamento e fiscalização de contratos em execução.

§7º Fiscal de Contratos atribuição a ser exercida por servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública, incumbido do acompanhamento e fiscalização de contratos em execução.

§8º A autoridade administrativa deverá observar o princípio da segregação de funções, ficando expressamente vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. A mesma exigência deve ser observada nos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**Art. 3º.** Os agentes públicos e os seus respectivos suplentes serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem.

§1º Poderão ser designados para exercerem as funções estabelecidas nesta Lei o efetivo de:

- I. Agente de Contratação: Até 2 (dois) servidores;
- ~~II. Pregoeiro: Até 2 (dois) servidores;~~
- III. Membro de Comissão de Contratação: 3 (três) servidores;
- IV. Gestor de Contratos: 1 (um) servidor;
- V. Fiscal de Contratos: 1 (um) servidor;
- VI. Membro da equipe de apoio: Até 3 (três) servidores.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.:  
(32) 3723-1257



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Na hipótese de o Executivo não possuir servidor efetivo em seu quadro, fica autorizada a designação de servidor comissionado para as funções de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Possuir atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do art. 4º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do at. 4º incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**Art. 5º.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico imediato.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**Art. 6º.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.:  
(32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.:  
(32) 3723-1257



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º** O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

**§ 3º** Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o §3º do art.8º desta Lei, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a efetividade da medida que será adotada.

**Art. 7º.** Com a designação, o agente público declara, tacitamente, que possui pleno conhecimento de todas os deveres e responsabilidades da função designada, nos termos do artigo 3º, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

**Parágrafo único.** Os servidores designados para desempenho das funções necessitam possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

**Art. 8º.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

**Art. 9º.** Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13 e 14 da lei no 14.133, de 2021.

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

IV - Examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art.78 da Lei no 14.133, de 2021 observados os requisitos definidos em regulamento.

V - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.

E-mail: [procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.:

(32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10º.** Fica instituída gratificação por exercício da função dos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membro de Equipe de Apoio, Membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.

**Parágrafo único** - A gratificação será concedida de forma temporária ao servidor que exercer as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro de Equipe de Apoio, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, cessando sua concessão no momento em que o servidor deixar de desempenhar tais funções, em conformidade com as atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais pertinentes.

**Art. 11.** O valor da gratificação mensal devida ao servidor no exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro de Equipe de Apoio, Membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos será aquele estabelecido pelo plano de cargos e salários do Município.

**§1º.** Para o cálculo da gratificação, considera-se exclusivamente o valor do vencimento básico do servidor efetivo.

**Art. 12.** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**Parágrafo único.** As gratificações concedidas serão consideradas para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias, proporcionalmente ao período da respectiva designação.

**Art. 13.** Compete ao Secretário Municipal de Administração a ratificação da efetiva participação dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento das atribuições definidas, com vistas à concessão do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**Art. 14.** O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante afastamento ou impedimento legal do titular.

**Parágrafo único.** O servidor nomeado como suplente do agente público, na execução das funções definidas nesta Lei, fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

---

Praça Nossa Srª de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.:  
(32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosário da Limeira/MG, 22 de abril de 2025.

  
CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ  
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

---

Praça Nossa Sr<sup>a</sup> de Fátima, nº 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:procuradoriamunicipal@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax.:  
(32) 3723-1257